

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.800, DE 2005

(MENSAGEM Nº 817, DE 2004)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para a Promoção da Segurança da Aviação, assinado em Brasília, em 22 de março de 2004.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relator: Deputado Marcelo Ortiz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que aprova o texto de Acordo sobre a Promoção da Segurança de Aviação entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América.

O texto do Acordo chegou a esta Casa, pela Mensagem nº 1800, do Poder Executivo.

O Acordo visa a “reduzir os custos econômicos impostos à indústria e aos operadores de aviação por redundantes inspeções técnicas, avaliações e testes”, consoante se lê em seu preâmbulo.

Constitui razão do Acordo o mútuo benefício do desenvolvimento de procedimentos para a aceitação recíproca de aprovações referentes à aeronavegabilidade, aos testes ambientais, ao monitoramento de simuladores de vôo, às instalações de manutenção de aeronaves, ao pessoal de manutenção, aos aeronautas e às operações de vôo. Os Países-

contratantes se comprometem a facilitar a aceitação de padrões recíprocos no que toca aos itens que acabam de ser mencionados.

O Acordo define os conceitos-chaves ligados à matéria. Citem-se, a título exemplificativo: “aprovação de aeronavegabilidade”; “produto aeronáutico civil”; “aprovação ambiental”, “manutenção”, “monitoramento”. Havendo compatibilidade de padrões ou equivalência entre as aprovações de materiais ou de técnicas inclusas na matéria do Acordo, as Partes redigirão procedimentos de implementação, com parâmetros mínimos definidos no Projeto.

A denúncia do Acordo surtirá efeito após sessenta dias de notificação que a comunique.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade a técnica legislativa.

A competência do Congresso Nacional na matéria está definida no inciso I do art. 49 da Constituição Federal. Pela redação desse dispositivo, incumbe ao Congresso resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O exame da conteúdo do Acordo revela-nos a sua constitucionalidade. Não há injuridicidade na matéria. O Projeto é, assim, constitucional e jurídico. Demais é de boa técnica.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1800, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

DEPUTADO MARCELO ORTIZ

Relator